



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Tel.: (77) 3441 – 8781 — Fax.: 3441 - 8781
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Proc. nº CPL 589
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ATA

**ESTADO DA BAHIA****TOMADA DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO****17-2022**

Praça Cel. Zeca Leite, 415 - Centro - Brumado - BA

Nº Processo:

92/2022

CEP: 46100-000 CNPJ: 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441-8700

Data Processo:

31/05/2022

ATA 2 - DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

Reuniram-se no dia 26/08/2022 às 16:08, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitar na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BEIRA RIO E NICÓSIA, BEM COMO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CAMPOS DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO JORGE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CONSTRUTORA BVM EIRELI

11.043.484/0001-72

C & A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

07.444.517/0001-19

CPL 590

L DE BRUMADO

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

RETORNO DOS TRABALHOS. Após suspensão dos trabalhos para análise dos questionamentos e a devida verificação das condições de habilitação das licitantes, pela Comissão, às 16h08min. (dezesseis horas e oito minutos) do dia 26/08/2022, reabriu-se os trabalhos internos para retomar o andamento da Tomada de Preços Nº 17-2022, tendo comparecido os representantes das empresas: CONSTRUTORA BVM EIRELI; e C & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já devidamente credenciados em momento oportuno.

Após análise criteriosa dos documentos de habilitação das licitantes concorrentes, bem como dos questionamentos apresentados, passou a Comissão a proferir a seguinte decisão: foram consideradas **HABILITADAS** neste Certame as empresas CONSTRUTORA BVM EIRELI e C & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já que cumpriram com todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como demais documentos previstos no instrumento convocatório.

Vale salientar que em relação ao questionamento sobre a empresa CONSTRUTORA BVM EIRELI de que: "não apresentou o reconhecimento de firma na Declaração de Renúncia de Visita Técnica conforme item 14.6 "b", de modo que não é possível identificar se a assinatura foi realizada realmente pelo Representante da Empresa, pois não existe nenhum meio de confirmação da autenticidade (QR CODE ou código de autenticação)", a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de sua Presidente, encaminhou Ofício de Solicitação de Diligência para a licitante, no dia 22/08/2022, requisitando esclarecimento ou complementação sobre a veracidade do documento. Em resposta, a empresa supracitada forneceu relatórios de verificação e diversas outras declarações assinadas digitalmente. Tal modalidade de assinatura contém previsão na legislação brasileira, e possui a função de dinamizar e garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade no meio digital. Assim, é um documento que possui cobertura legal e aceito juridicamente, desde que autenticada pelo Certificado Digital Público. Portanto, verificada a autenticidade da assinatura eletrônica do documento vergastado, entende-se pela validade do mesmo. Ademais, além dos pontos questionados, foi encontrada a juntada de Alvará de Funcionamento Provisório em desconformidade com o edital, no entanto, em diligência interna simples, inclusive em documento juntado em outro procedimento licitatório recente (Tomada de Preços Nº 16-2022), verificou-se a regularidade da empresa em relação ao alvará de funcionamento, fato que traz o cumprimento do dever de cautela da Administração Pública em seu exercício de autotutela. Assim sendo, não foram encontrados vícios insanáveis na documentação da empresa em questão.

Quando continuidade aos termos da decisão desta Comissão Julgadora, foram consideradas **INABILITADAS** as licitantes: BRT CONSTRUTORA LTDA., pois I) apresentou apenas a Declaração (item 14.6 "m" do edital) do Responsável Técnico Rômulo Miranda Souza, sendo que utilizou CAT de dois engenheiros que compõem o quadro técnico da empresa, conforme CRQ pessoa jurídica (Rômulo Miranda Souza e André Luiz Rocha Oliveira) para alcançar o quantitativo mínimo exigido no item 14.5 "b". Em relação a apresentação das CATs de dois responsáveis técnicos, não existe empecilho para tanto, desde que as declarações (item 14.6 "m") sejam firmadas pelos dois engenheiros para que, caso seja vencedora, as respectivas ARTs dos serviços prestados sejam emitidas conjuntamente. E HFG CONSTRUTORA LTDA., pois I) apresentou documento de identidade dos sócios em cópia simples (descumprindo item 9.6); II) não apresentou apólice de seguro e comprovante de pagamento, conforme o item 14.2 "c" do edital; III) apresentou a Declaração de Inexistência de Vínculo destinada a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora; IV) apresentou Contrato com o Responsável Técnico sem Registro em Cartório conforme item 14.5 "b.2" e em cópia simples (descumprindo item 9.6); V) apresentou a Declaração 14.6 "m" sem a assinatura do responsável Técnico; e VI) apresentou a declaração de índices financeiros 14.2 "a.1" sem assinatura do sócio e em cópia simples (descumprindo item 9.6).

Atos contínuo e após decisão proferida nos termos acima transcritos, a Comissão Julgadora questionou as empresas sobre a intenção de recorrer do julgamento da Comissão, o representante da empresa C & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., manifestou interesse em recorrer do resultado do certame, devendo ser observados os prazos legais para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

Em razão da ausência dos representantes das licitantes BRT CONSTRUTORA LTDA. e HFG CONSTRUTORA LTDA., determinou-se a intimação das mesmas por meio do Diário Oficial para, se assim entenderem, interpor medida recursal sobre a decisão.

Demais atos notificatórios serão publicados no Diário Oficial do Município, ficando os licitantes desde já cientificados. Nada mais havendo a se tratar, a Presidente agradeceu aos representantes presentes e determinou a lavratura da presente ata sobre o Julgamento dos Documentos de Habilitação que, lida e submetida à discussão e deliberação, foi aprovada e assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes, encerrando-se desse modo os trabalhos.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Fis nº EPL 591
PREFEITURA DE BRUMADO

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
PRESIDENTE

Brumado. (M.)

DANIELA NEVES DE BRITO GARCIA
MEMBRO

Neves

LUCIANO SANTANA DA SILVA
MEMBRO

Silva

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ADAILSON MOREIRA OLIVEIRA
(C & A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA)

Adailson

FELIPE FERREIRA SOARES
(CONSTRUTORA BVM EIRELI)

Felipe

Brumado, 26 de Agosto de 2022